



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2022
DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2022

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público que o Edital da Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 006/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-administrativa na área ambiental, sofreu alterações conforme abaixo especificado:

1. No item **1.1**, do Edital:

ONDE SE LÊ

“1.1. O serviço será prestado por equipe multidisciplinar composta dos seguintes profissionais, vinculados direta ou indiretamente à empresa CONTRATADA:

- *Engenheiro Agrônomo;*
- *Geólogo;*
- *Engenheiro Químico.”*

LEIA-SE

“1.1. O serviço será prestado por equipe multidisciplinar composta dos seguintes profissionais, vinculados direta ou indiretamente à empresa CONTRATADA:

- a) *Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Ambiental;*
- b) *Geólogo ou Engenheiro de Minas;*
- c) *Engenheiro Químico.”*

2. No item **1.2**, do Edital:

ONDE SE LÊ

“1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar de profissional engenheiro agrônomo, em razão da maior demanda de serviço nessa área, diante das especificidades existentes no Município, vinculado direta ou indiretamente à mesma, que deverá cumprir um mínimo de 14 (quatorze) horas semanais, de maneira presencial, na sede do Contratante.”

LEIA-SE

“1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar de profissional engenheiro agrônomo ou engenheiro ambiental, em razão da maior demanda de serviço nessa área, diante das especificidades existentes no Município, vinculado direta ou indiretamente à mesma, que deverá cumprir um mínimo de 14 (quatorze) horas semanais, de maneira presencial, na sede do Contratante.”

3. No **Anexo IV** do Edital – MINUTA DE CONTRATO, **Cláusula Primeira – Do Objeto, Parágrafo primeiro:**

ONDE SE LÊ

“Parágrafo primeiro - O serviço será prestado por equipe multidisciplinar composta dos seguintes profissionais, vinculados direta ou indiretamente à empresa CONTRATADA:

- *Engenheiro Agrônomo;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- Geólogo;
- Engenheiro Químico.”

LEIA-SE

“Parágrafo primeiro - O serviço será prestado por equipe multidisciplinar composta dos seguintes profissionais, vinculados direta ou indiretamente à empresa CONTRATADA:

- Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Ambiental;
- Geólogo ou Engenheiro de Minas;
- Engenheiro Químico.”

4. No **Anexo IV** do Edital – MINUTA DE CONTRATO, **Cláusula Primeira – Do Objeto, Parágrafo segundo:**

ONDE SE LÊ

“Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá disponibilizar de profissional engenheiro agrônomo, em razão da maior demanda de serviço nessa área, diante das especificidades existentes no Município, vinculado direta ou indiretamente à mesma, que deverá cumprir um mínimo de 14 (quatorze) horas semanais, de maneira presencial, na sede do Contratante.”

LEIA-SE

“Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá disponibilizar de profissional engenheiro agrônomo ou engenheiro ambiental, em razão da maior demanda de serviço nessa área, diante das especificidades existentes no Município, vinculado direta ou indiretamente à mesma, que deverá cumprir um mínimo de 14 (quatorze) horas semanais, de maneira presencial, na sede do Contratante.”

5. A data da sessão pública de abertura dos envelopes permanece sendo o dia **12 de maio de 2022, às 09 (nove) horas**, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470.

Todos os demais itens e condições do Edital permanecem inalterados.

Boa Vista do Sul, 04 de maio de 2022.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
MENOR PREÇO GLOBAL
RETIFICADO

Nº 006/2022

De 04 de maio de 2022

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 270/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DATA DE ABERTURA: 12 de maio de 2022

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL

HORÁRIO: 09 HORAS

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h (nove horas) do dia 12 de maio de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, em sessão pública, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 030/2022, para realizar a licitação acima indicada, tendo por finalidade o recebimento de envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-administrativa, abaixo descritos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições descritas neste Edital:

01 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-administrativa ao Município, incluindo as seguintes atividades, sem prejuízo de outras correlatas:

- a)** Assessoria e Consultoria Ambiental para fins de Licenciamentos Ambientais das Atividades compatíveis ao Município (Convênio SIGA/RS);
- b)** Assessoramento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no planejamento da Política Municipal de Meio Ambiente;
- c)** Assessoria e Consultoria Ambiental ao Departamento Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na implantação de Programas Municipais da área ambiental;
- d)** Avaliação de documentos, laudos e projetos referentes aos processos de licenciamento e/ou Autorização Ambiental e/ou dispensa e isenção ambientais, e vistorias técnicas pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de empreendimento, e/ou atividade, orientações, emissão de pareceres técnicos, todos acompanhados das pertinentes ARTs, e/ou RRTs e/ou AFTs e comunicações de despachos, com a interpretação sobre a aplicação de toda a legislação ambiental existente em nível Federal, Estadual e Municipal, sejam leis ordinárias, complementares, Resoluções do CONSEMA, do CONAMA, Municipal, Decretos regulamentadores e qualquer outra normativa legal;
- e)** Análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessário, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;

- f) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção e vistorias técnicas à lavratura de notificações e de autos de infração ambiental, bem como julgamento de autos de infração;
- g) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas, às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambiental;
- h) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;
- i) Subsidiar e assessorar tecnicamente, questões ambientais, à Assessoria Jurídica do Município à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;
- j) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo Município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;
- k) Receber da autoridade municipal as notificações, intimações, ordens e demais expedientes do Poder Judiciário, do Ministério Público e demais órgãos de controle, com análise, vistorias, se for o caso, e encaminhamento de todos os procedimentos técnico/administrativos necessários ao deslinde da questão;
- l) Assessorar e dar assistência técnica total, referente aos assuntos locais de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimentos do Município, inclusive nas atividades desenvolvidas e que exijam licenças ambientais junto aos órgãos estaduais e federais competentes;
- m) Elaborar e implantar Programa de Gerenciamento de Riscos (GPR), relativo à mineração de lavra à céu aberto, conforme estabelece a Norma Regulamentadora (NR-22) do Ministério do trabalho, acompanhado pelas pertinentes ARTs específicas;
- n) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Meio Ambiente;
- o) Emissão de Pareceres Técnicos, média de 15 (quinze) pareceres mensais, para as atividades compatíveis de licenciamento ambiental em âmbito municipal, com responsabilidade técnica, incluindo:
 - avaliação da documentação;
 - inspeção e vistoria externa;
 - elaboração de licenças ambientais; e
 - demais serviços vinculados às resoluções do CONSEMA e CONAMA.

1.1. O serviço será prestado por equipe multidisciplinar composta dos seguintes profissionais, vinculados direta ou indiretamente à empresa CONTRATADA:

- a) Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Ambiental;
- b) Geólogo ou Engenheiro de Minas;
- c) Engenheiro Químico.

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar de profissional engenheiro agrônomo ou engenheiro ambiental, em razão da maior demanda de serviço nessa área, diante das especificidades existentes no Município, vinculado direta ou indiretamente à mesma, que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

deverá cumprir um mínimo de 14 (quatorze) horas semanais, de maneira presencial, na sede do Contratante.

1.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição de profissionais que não atendam satisfatoriamente aos serviços solicitados.

1.4. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5. O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.6. A locomoção e o deslocamento dos técnicos nas vistorias serão de responsabilidade da Administração, sempre acompanhado de uma pessoa designada.

1.7. O valor a ser pago mensalmente é fixo, independentemente do número de pareceres expedidos, tomando-se como base a média de emissão de 15 (quinze) pareceres mensais.

1.8. A licitante vencedora deverá emitir, sob suas expensas, ART, a qual deverá ser apresentada quitada 05 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE	2088	Manutenção das Atividades de Licenciamento de Impacto Local
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.05.00	7621	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

02.01 - As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

03.01 - Poderão participar desta licitação, quaisquer empresas regularmente constituídas, que não estejam em processo de concordata e que atendam às exigências deste Edital.

04 - FASES DA LICITAÇÃO.

04.01 - Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

05 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.

05.01 - Fase de habilitação.

05.01.01 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:

a) Certificado de Registro de Fornecedor do Município de Boa Vista do Sul ou outro órgão público válido¹ (para novos cadastros ou cadastros vencidos no Município de Boa Vista do Sul, a licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, na forma da Lei, em vigor, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

i) Certidão negativa de falências e recuperação judicial, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

k) Declaração de que não emprega menores de idade em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo III;

l) Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional competente, com prazo de validade em vigor;

m) Certidão de Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional competente, com prazo de validade em vigor;

n) Comprovante de boa execução, através de pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Operacional**, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características com o objeto ora licitado, contendo as seguintes informações

¹A lista de documentos exigidos para o cadastro no Município de Boa Vista do Sul poderá ser retirada no site www.boavistadosul.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

mínimas: nome da contratada e do contratante, período de prestação dos serviços e descrição dos serviços executados;

o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinadas pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, devidamente registrados, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

p) Comprovação da boa situação financeira da empresa avaliada de acordo com os parâmetros previstos a seguir:

Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das empresas:

- INDÍCE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);
- INDÍCE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);
- SOLVÊNCIA GERAL.

Execução de Obras de Engenharia e Demais Serviços

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a } 1,0$$

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{Igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a } 1,0$$

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

Observação 1: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, **já calculados**, com base nas fórmulas apresentadas.

Observação 2: Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste Edital.

q) Em se tratando de cooperativa, apresentar declaração no sentido de que será a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, bem como pelos cooperados de sua equipe;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

r) As empresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 05.02 e 08.01 a 08.04, deste Edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 05.01 deste Edital.

s) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 05.02 e 08.01 a 08.04 deste Edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 5.01 deste Edital;

A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações separadamente dos envelopes documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (conforme modelo do Anexo I deste Edital). O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

05.01.02 - O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

05.01.03 - A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 05.01.01, alíneas “r ou s” que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

05.01.04 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

05.01.05 - O prazo de que trata o item 05.01.03, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

05.01.06 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 05.01.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no item 12 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05.02 - Fase de proposta financeira:

05.02.01 – A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

a) Razão social da licitante, no do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (*e-mail*), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

b) Para elaboração da proposta a licitante deverá utilizar a planilha constante no Anexo V, reproduzindo os dados da mesma;

c) O valor deverá ser mensal para a execução dos serviços estimando-se uma média de 10 pareceres e deverão estar inclusos impostos, taxas, transporte, mão de obra e qualquer ônus incidente;

d) Prazo de vigência da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

e) Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula.

e.1) Caso isto não ocorra, a comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar o objeto desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

f) Data, assinatura e identificação do signatário.

05.02.02 - Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, assim como aquelas manifestamente inexequíveis.

05.02.03 - Para julgamento das propostas será considerado o valor global para prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital.

06 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.

06.01 - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES).

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES).

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

07 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO

07.01 - Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia 12 de maio de 2022, às 09:00 (nove horas).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

07.02 - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

07.03 - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os participantes presentes no respectivo lacre, sendo o mesmo envelope, aberto para a retirada das propostas financeiras, em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, após julgamento e decisão dos respectivos recursos, se for o caso, devendo ser os concorrentes intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos ditos envelopes na forma do item 07.02.

07.04 - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os participantes quanto ao direito de recurso nos termos do Art. 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

07.05 - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo 45, da Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências deste Edital, levando-se em conta também o item 09 deste Edital.

07.06 - Como critério geral no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

07.07 - Em caso de inabilitação de todas licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.

07.08 – Para fins de julgamento das propostas, se tratando de cooperativa de trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (Quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).

08 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

08.01 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 05.01.01, deste Edital.

08.01.01 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

08.01.02 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

08.02 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 08.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

08.03 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 08.02 deste Edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

08.04 – O disposto nos itens 08.01 à 08.03, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste Edital.

08.05 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

09 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

09.01 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo IV deste Edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

09.02 - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocada a licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

09.03 - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

09.04 - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, a critério da administração.

09.05 - A empresa vencedora deverá apresentar, na assinatura do contrato, os seguintes documentos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- a) Relação dos profissionais que desenvolverão os serviços, bem como comprovação do vínculo destes com a empresa;
- b) Comprovante de inscrição dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços nos respectivos Conselhos de classe, com prazo de validade em vigor.

10 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

10.01 – O preço será o constante da proposta financeira apresentada pela licitante.

10.02 – No referido preço devem estar incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

dominicais e em feriados, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

10.03 – O pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

10.04 – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

10.05 – O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

10.06 – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

10.07 – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

10.08 – Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC nº 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

10.09 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

11 – DOS PRAZOS.

11.01 – A licitante vencedora deverá iniciar os serviços em no máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

11.02 – O futuro Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.03 – O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

11.04 - Decorridos 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, a contratada deverá emitir a ART do projeto quitada.

12 – DAS MULTAS E PENALIDADES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

12.01 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.01.01 - Advertência;

12.01.02 - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.02 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

12.03 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

12.04 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 – Não obstante o fato de a licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

13.1.1 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13.1.2 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes registros os efeitos de direito.

13.1.3 – Além do acompanhamento na execução dos serviços, o responsável técnico deverá atender aos chamados da fiscalização do Município, para verificação e correção de problemas encontrados em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

14 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.

14.01 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.02 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

14.03 – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 14.04, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes.

14.04 – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

14.05 – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.06 – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

14.07 – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

15.01 – Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Art. 49 da lei régia.

15.02 – Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

15.03 – A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

15.04 – Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Credenciamento; Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor de idade; Anexo IV - Minuta de Contrato; Anexo V - Modelo de Proposta Financeira (podendo ser utilizada para cotação dos preços).

15.05 – Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Boa Vista do Sul, 04 de maio de 2022.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado
e aprovado nos termos da
Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

ANEXO I

CREENCIAMENTO

CREENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, ___ de _____ de _____

Empresa Credenciadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Vigência:

Valor:

Origem: Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr., residente e domiciliado a, inscrito no CPF/MF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº, na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo, inscrito no CPF/MF/Nº, residente e domiciliado a Rua, nº, em/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nos disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-administrativa à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, incluindo as seguintes atividades, sem prejuízo de outras correlatas:

- a) Assessoria e Consultoria Ambiental para fins de Licenciamentos Ambientais das Atividades compatíveis ao Município (Convênio SIGA/RS);
- b) Assessoramento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no planejamento da Política Municipal de Meio Ambiente;
- c) Assessoria e Consultoria Ambiental ao Departamento Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na implantação de Programas Municipais da área ambiental;
- d) Avaliação de documentos, laudos e projetos referentes aos processos de licenciamento e/ou Autorização Ambiental e/ou dispensa e isenção ambientais, e vistorias técnicas pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de empreendimento, e/ou atividade, orientações, emissão de pareceres técnicos, todos acompanhados das pertinentes ARTs, e/ou RRTs e/ou AFTs e comunicações de despachos, com a interpretação sobre a aplicação de toda a legislação ambiental existente em nível Federal, Estadual e Municipal, sejam leis ordinárias, complementares, Resoluções do CONSEMA, do CONAMA, Municipal, Decretos regulamentadores e qualquer outra normativa legal;
- e) Análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessário, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- f) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção e vistorias técnicas à lavratura de notificações e de autos de infração ambiental, bem como julgamento de autos de infração;
- g) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas, às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambiental;
- h) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- i) Subsidiar e assessorar tecnicamente, questões ambientais, à Assessoria Jurídica do Município à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;
- j) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo Município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;
- k) Receber da autoridade municipal as notificações, intimações, ordens e demais expedientes do Poder Judiciário, do Ministério Público e demais órgãos de controle, com análise, vistorias, se for o caso, e encaminhamento de todos os procedimentos técnico/administrativos necessários ao deslinde da questão;
- l) Assessorar e dar assistência técnica total, referente aos assuntos locais de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimentos do Município, inclusive nas atividades desenvolvidas e que exijam licenças ambientais junto aos órgãos estaduais e federais competentes;
- m) Elaborar e implantar Programa de Gerenciamento de Riscos (GPR), relativo à mineração de lavra à céu aberto, conforme estabelece a Norma Regulamentadora (NR-22) do Ministério do trabalho, acompanhado pelas pertinentes ARTs específicas;
- n) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Meio Ambiente;
- p) Emissão de Pareceres Técnicos, média de 15 (quinze) pareceres mensais, para as atividades compatíveis de licenciamento ambiental em âmbito municipal, com responsabilidade técnica, incluindo:
- avaliação da documentação;
 - inspeção e vistoria externa;
 - elaboração de licenças ambientais; e
 - demais serviços vinculados às resoluções do CONSEMA e CONAMA.

Parágrafo primeiro - O serviço será prestado por equipe multidisciplinar composta dos seguintes profissionais, vinculados direta ou indiretamente à empresa CONTRATADA:

- Engenheiro Agrônomo **ou Engenheiro Ambiental**;
- Geólogo ou **Engenheiro de Minas**;
- Engenheiro Químico.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá disponibilizar de profissional engenheiro agrônomo ou **engenheiro ambiental**, em razão da maior demanda de serviço nessa área, diante das especificidades existentes no Município, vinculado direta ou indiretamente à mesma, que deverá cumprir um mínimo de 14 (quatorze) horas semanais, de maneira presencial, na sede do Contratante.

Parágrafo terceiro -A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição de profissionais que não atendam satisfatoriamente aos serviços solicitados.

Parágrafo quarto -A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

Parágrafo quinto -O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

Parágrafo sexto -A locomoção e o deslocamento dos técnicos nas vistorias serão de responsabilidade da Administração, sempre acompanhado de uma pessoa designada.

Parágrafo sétimo -O valor a ser pago mensalmente é fixo, independentemente do número de pareceres expedidos, tomando-se como base a média de emissão de 15 (quinze) pareceres mensais.

Parágrafo oitavo -A licitante vencedora deverá emitir, sob suas expensas, ART, a qual deverá ser apresentada quitada 05 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

O preço estipulado entre as partes é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, perfazendo um valor total de R\$ XX.XXX,XX (XX), tudo conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo segundo – O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo terceiro – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo quarto – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo quinto – Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC nº 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sexto – Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE.

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em no máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATADA obriga-se a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também as prescrições das Leis Trabalhistas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

Parágrafo segundo - Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro - Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da lei;
- c) Falta de cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e das condições impostas no Edital respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO.

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE	2088	Manutenção das Atividades de Licenciamento de Impacto Local
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.05.00	7621	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Parágrafo único - As empresas que não possuírem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidor xxxxxx, da Secretaria Municipal de xxxxxx, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, _____ de _____ de _____.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**

ANEXO V

PROPOSTA FINANCEIRA

AO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470.

95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ C/C: _____

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, apresentando a seguinte proposta financeira:

OBJETO	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$ (12 MESES)
a) Assessoria e Consultoria Ambiental para fins de Licenciamentos Ambientais das Atividades compatíveis ao Município (Convênio SIGA/RS); b) Assessoramento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no planejamento da Política Municipal de Meio Ambiente; c) Assessoria e Consultoria Ambiental ao Departamento Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na implantação de Programas Municipais da área ambiental; d) Avaliação de documentos, laudos e projetos referentes aos processos de licenciamento e/ou Autorização Ambiental e/ou dispensa e isenção ambientais, e vistorias técnicas pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de empreendimento, e/ou atividade, orientações, emissão de pareceres técnicos, todos acompanhados das pertinentes ARTs, e/ou RRTs e/ou AFTs e comunicações de despachos, com a interpretação sobre a aplicação de toda a legislação ambiental existente em nível Federal, Estadual e Municipal, sejam leis ordinárias, complementares, Resoluções do CONSEMA, do CONAMA, Municipal, Decretos regulamentadores e qualquer outra normativa legal; e) Análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessário, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente; f) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção e vistorias técnicas à lavratura de notificações e de autos de infração ambiental, bem como julgamento de autos de infração; g) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas, às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambiental;		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

<p>h) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;</p> <p>i) Subsidiar e assessorar tecnicamente, questões ambientais, à Assessoria Jurídica do Município à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;</p> <p>j) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo Município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;</p> <p>k) Receber da autoridade municipal as notificações, intimações, ordens e demais expedientes do Poder Judiciário, do Ministério Público e demais órgãos de controle, com análise, vistorias, se for o caso, e encaminhamento de todos os procedimentos técnico/administrativos necessários ao deslinde da questão;</p> <p>l) Assessorar e dar assistência técnica total, referente aos assuntos locais de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimentos do Município, inclusive nas atividades desenvolvidas e que exijam licenças ambientais junto aos órgãos estaduais e federais competentes;</p> <p>m) Elaborar e implantar Programa de Gerenciamento de Riscos (GPR), relativo à mineração de lavra à céu aberto, conforme estabelece a Norma Regulamentadora (NR-22) do Ministério do trabalho, acompanhado pelas pertinentes ARTs específicas;</p> <p>n) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Meio Ambiente;</p> <p>o) Emissão de Pareceres Técnicos, média de 15 (quinze) pareceres mensais, para as atividades compatíveis de licenciamento ambiental em âmbito municipal, com responsabilidade técnica, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">- avaliação da documentação;- inspeção e vistoria externa;- elaboração de licenças ambientais; e- demais serviços vinculados às resoluções do CONSEMA e CONAMA. <p>ATENÇÃO: A CONTRATADA deverá disponibilizar de profissional engenheiro agrônomo ou engenheiro ambiental, em razão da maior demanda de serviço nessa área, diante das especificidades existentes no Município, vinculado direta ou indiretamente à mesma, que deverá cumprir um mínimo de 14 (quatorze) horas semanais, de maneira presencial, na sede do Contratante.</p>		
VALOR TOTAL POR EXTENSO:		

Validade da proposta: 60 dias.

Nome do Responsável: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Carimbo CNPJ da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul.

, ____ de _____ de 2022.

Assinatura